



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.890, DE 17 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a reformulação do Fórum Permanente de Educação do Município de Pederneiras, em atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036) e do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências."

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 334/2026 (processo SEI nº 3536703.415.00015298/2026-88), por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicitou a reestruturação do Decreto nº 4.296, de 06 de abril de 2016, de modo a adequar a composição do Fórum Permanente de Educação do Município às atuais orientações da Rede de Cooperação Técnica, coordenada pela Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), segundo o qual os Poderes Executivos municipais editarão atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, considerando a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação dos Poderes Legislativos e dos conselhos e fóruns de educação dos respectivos entes;

CONSIDERANDO estar em curso, no Município de Pederneiras, o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2027-2037, em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas fixados pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a representatividade social e institucional do Fórum Permanente de Educação, de modo a assegurar maior pluralidade de segmentos no acompanhamento e no monitoramento contínuo das metas educacionais municipais ao longo do período decenal;

DECRETA:

Art. 1º Fica reformulado o **Fórum Permanente de Educação do Município de Pederneiras (FPE)**, órgão permanente, suprapartidário e sem personalidade jurídica, instituído em atendimento ao inciso III do art. 4º da Lei nº 3.258, de 17 de junho de 2015, como instância de participação social destinada a acompanhar, avaliar e monitorar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e do Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036).

Art. 2º O Fórum terá funções consultiva, propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de

acompanhamento, cabendo-lhe:

I. acompanhar a execução das metas e estratégias do PME e do PNE;

II. propor ajustes e recomendações para a política educacional municipal;

III. coordenar e organizar as Conferências Municipais de Educação;

IV. articular-se com fóruns regionais, estaduais e nacional de educação;

V. elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas educacionais.

§ 1º A função consultiva será exercida mediante prévia consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum terá Regimento Interno, elaborado por seus membros e submetido à homologação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fórum será constituído na seguinte conformidade:

I. Membros natos:

a) Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

II. Membros efetivos, cada qual com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

a) professores da Educação Infantil da rede pública municipal;

b) professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

c) diretores das escolas públicas municipais;

d) coordenadores das escolas públicas municipais;

e) supervisores de ensino da rede pública municipal;

f) escolas públicas estaduais sediadas no Município;

g) pais de alunos matriculados na rede pública municipal;

h) instituições de ensino superior com atuação na região;

i) escolas particulares de educação básica;

j) entidades da sociedade civil ligadas à inclusão, à diversidade e aos direitos humanos;

k) Conselho Tutelar;

l) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

m) Conselho de Alimentação Escolar;

n) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);

o) comissão permanente da Câmara Municipal de Pederneiras responsável pela matéria educacional, na forma do respectivo Regimento Interno;

p) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

q) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

r) Secretaria Municipal de Saúde;

s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º Os membros efetivos serão indicados pelos respectivos segmentos e terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar os segmentos referidos no inciso II para a indicação de seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º O Fórum será estruturado em:



I. Plenária Ampliada, realizada a cada 03 (três) anos, aberta à comunidade educacional e à sociedade civil, com a finalidade de revisar e propor adequações ao PME;

II. Plenária Permanente, composta pelos membros de que trata o art. 3º, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

III. Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os integrantes da Plenária Permanente, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução, competindo-lhe operacionalizar as sessões e eventos e encaminhar as deliberações das plenárias.

Parágrafo único. A Comissão Executiva terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 5º Compete à Plenária Permanente:

I. auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas do PME;

II. organizar, a cada 03 (três) anos, o Fórum Municipal de Educação;

III. monitorar contínua e permanentemente as ações voltadas à implementação das estratégias e ao cumprimento das metas do PME;

IV. realizar eventos e debates que colaborem para a melhoria da qualidade do ensino;

V. coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

VI. acompanhar e subsidiar o monitoramento e a avaliação do PME, em consonância com as diretrizes de participação e de governança fixadas no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 6º O Fórum e as Conferências Municipais de Educação ficam administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, à qual cabe garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 4.296, de 06 de abril de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 17 de julho de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA n.º 5.217 de 17 de julho de 2026

*(Que nomeia responsável pela
Secretaria Municipal de Controle
de Convênios)*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Controle de Convênios estará afastada de suas funções em decorrência de férias no período de 20.07.2026 a 03.08.2026;

CONSIDERANDO AINDA que durante esse período, a referida Secretaria não poderá ficar sem um responsável, devendo ser nomeado precariamente um substituto nesse lapso temporal, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica designada a servidora municipal Talita Garnica Belfiori, Supervisora de Serviços de Convênios Estaduais e Federais, CPF n.º 363.XXX.XX8-01, para responder precariamente pela **Secretaria Municipal de Controle de Convênios**, no período de 20.07.2026 a 03.08.2026 em decorrência de férias da secretária da respectiva Secretaria, Danieli Martini Mosela, CPF n.º 264.XXX.XX8-95.

Artigo 2º. A servidora ora designada fará jus aos vencimentos correspondentes ao salário de Secretária Municipal enquanto perdurar a sua designação.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 17 de julho de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N. 44 AO

CONVÊNIO N. 02/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: tem por finalidade repassar a entidade o complemento da União, referente a "assistência financeira complementar", em cumprimento a Emenda Constitucional 127/2022 e Lei n. 14.434 de 4 de Agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 10.965 de 27 de abril de 2026, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, conforme discriminado por CPF no relatório do sistema InvestSus, no valor de **R\$ 64.124,58 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a competência Abril de 2026, tudo devidamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária em 24/09/2023 (Ata 34/2023). Assinatura: 11/05/2026.

Pederneiras, 11 de Maio de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO TERMO ADITIVO N. 45 AO

CONVÊNIO N. 02/2023. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras. OBJETO: tem por finalidade repassar a entidade o complemento da União, referente a "assistência financeira complementar", em cumprimento a Emenda Constitucional 127/2022 e Lei n. 14.434 de 4 de Agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 11.417 de 26 de maio de 2026, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem